

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE Nº 3-E, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE, e conforme decidido na 607ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 29 de março de 2016, resolve:

Art. 1º. Ficam atribuídos à Superintendência de Desenvolvimento Econômico – SDE os atos de instrução processual e decisão administrativa, em primeira instância, sobre as solicitações de prorrogações de prazos contratuais, no âmbito do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA.

§ 1º. A instrução processual compreende a expedição de intimações para prestação de informações sobre pedido de prorrogação de prazo contratual ou apresentação de provas pelo interessado.

§ 2º. Os atos decisórios de atribuição da Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE deverão ser motivados, informando as condições e prazos de cumprimento.

Art. 2º. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser devidamente fundamentada pela empresa proponente.

MANOEL RANGEL

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Rangel Neto, Diretor-Presidente**, em 29/03/2016, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051855** e o código CRC **F7BB65E2**.